

§ 1º Após encerrada a votação, caberá recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá, com a presença da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o “quórum” mínimo de ¼ (um quarto) dos seus integrantes em exercício, para sortear o relator, e o julgará, também em sessão especial, com a presença da Comissão Eleitoral e com o mesmo “quórum”, no primeiro dia útil após o sorteio, conforme a norma do art. 18 da LOMPCE.

§ 2º Após a decisão do recurso pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, cumprir-se-á o disposto no caput do presente artigo.

Art. 22. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 20 (vinte) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para o exercício do mandato, perante o Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, reunido em sessão extraordinária e solene, aquele que ocupar o primeiro lugar na votação, conforme art. 10, § 3º, LOMPCE.

Art. 23. O novo Procurador-Geral de Justiça prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato do ocupante anterior do referido cargo, após publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial.

Art. 24. Fica revogada a Resolução OECPJ Nº 083, de 5 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
Procuradora de Justiça Decana

José Maurício Carneiro  
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva  
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria do Socorro Brito Guimarães  
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito  
Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto  
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas  
Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia  
Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho  
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório  
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro  
Procuradora de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho  
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu  
Procurador de Justiça

Resolução Nº 125 /2023  
Fortaleza, 27 de setembro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 125/2023 – OECPJ

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O MANDATO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
José Maurício Carneiro

**Corregedor-Geral:**  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, fazendo-o com amparo no art. 14, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará - LOMPCE, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (com as alterações subsequentes), referente à sua composição para o Mandato de 01 (um) ano, a ser exercido em 2024.

## CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição para a composição do Conselho Superior do Ministério Público, visando a escolha de Conselheiras e Conselheiros para aludido Colegiado, para o mandato de 01 (um) ano, será realizada no dia 1ª de dezembro de 2023, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza-CE, nesta Capital, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 17h, podendo cada eleitor votar em até 07 (sete) candidatas e candidatos dentre as Procuradoras e os Procuradores de Justiça inscritos.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LOMPCE).

## CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatas e candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao SAJMP, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital (art. 35, §1º, LOMPCE).

§ 1º No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35, §2º, LOMPCE).

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo Órgão

Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do prazo para as inscrições, publicar no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar em ordem alfabética, por meio de comunicação social, os nomes das candidatas e dos candidatos à eleição (art. 12, §3º, LOMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LOMPCE).

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinomial de todos os integrantes da carreira em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 01 (um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 6º. A eleição realizar-se-á exclusivamente por meio virtual, através do Sistema Votus, na forma do disposto no art. 7º desta Resolução, observado o seguinte procedimento:

I – o eleitor acessará o ambiente de votação através de um link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público, imediatamente antes do início da eleição;

II - o acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no e-mail institucional;

III - será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 7º. Durante o processo de votação, serão visualizados, no ambiente de votação virtual, o nome e a fotografia do candidato.

Art. 8º. O ambiente de votação virtual contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade e garantindo-se ampla fiscalização aos candidatos.

Art. 9º. Encerrado o horário da votação, o sistema não mais permitirá a inserção do voto.

Art. 10. Ao término do processo eleitoral pela comissão, será emitido um relatório que informa a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 11. O voto no ambiente eletrônico deverá observar as

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Manuel Pinheiro Freitas

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

José Maurício Carneiro

**Corregedor-Geral:**

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

**Secretário-Geral:**

Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



seguintes regras:

- I – o eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos;  
 II - o eleitor que optar por votar em branco não poderá sufragar o nome de qualquer candidato;  
 III - é permitida a emissão do voto através de dispositivo móvel.

Parágrafo Único - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 07 (sete) candidatos.

## SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação, os votos serão contabilizados pelo Sistema Votus, assegurando-se-lhes o devido sigilo, para cálculo do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LOMPCE).

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LOMPCE).

Art. 16. O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução (art. 34, LOMPCE).

Art. 17. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público as Procuradoras ou Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público (art. 37, LOMPCE).

Parágrafo único. É igualmente inelegível o Procurador de Justiça que houver integrado o Conselho Superior do Ministério Público como membro efetivo, no exercício anterior, salvo a hipótese de recondução de que trata o art. 34 da LOMPCE.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
 Procuradora de Justiça Decana

José Maurício Carneiro  
 Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
 Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos  
 Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
 Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
 Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva  
 Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
 Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
 Procurador de Justiça  
 Corregedor-Geral do Ministério Público

Maria do Socorro Brito Guimarães  
 Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito  
 Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto  
 Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas  
 Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia  
 Procuradora de Justiça

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
 Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procurador-Geral de Justiça**  
 José Maurício Carneiro

**Corregedor-Geral:**  
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
 Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouvidora-Geral:**  
 Loraine Jacob Molina



Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho  
Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório  
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro  
Procuradora de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho  
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu  
Procurador de Justiça

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 3427/2023/SEGE  
Fortaleza, 6 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00041213/2023-82

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Caucaia, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, a partir de 12/10/2023 a 28/10/2023, em face das férias do Promotor de Justiça titular VITOR SOARES DE OLIVEIRA FRAGA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de outubro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3428/2023/SEGE  
Fortaleza, 6 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00041214/2023-55

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO

NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Caucaia, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, a partir de 16/10/2023 a 04/11/2023, em face das férias do Promotor de Justiça titular KLECYUS WEYNE DE OLIVEIRA COSTA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de outubro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3429/2023/SEGE  
Fortaleza, 6 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00041217/2023-71

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA WANDER DE ALMEIDA TIMBÓ, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Caucaia, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé, a partir de 16/10/2023 a 30/10/2023, em face das férias do Promotor de Justiça titular MARCOS BARBOSA CARVALHO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de outubro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 3434/2023/SEGE  
Fortaleza, 6 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00041296/2023-72.

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 4199/2022, datada de 12 de setembro de 2022, que designou a Promotora de Justiça ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Tinaguá, para sem prejuízo de suas atribuições, oficial no Processo nº 0200196-32.2022.8.06.0176, em trâmite na Promotoria de Justiça de Ubajara.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 06 de outubro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina

